



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019 – AUTORIA DO VEREADOR  
ANTONIO WILTON DOS SANTOS

*Dispõe sobre outorga de TÍTULO DE CIDADÃO  
AURORENSE E COMENDA LEOPOLDINA  
GONÇALVES QUEZADO e adota outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica concedido, o **COMENDA LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO**, nos termos do art. 115, § 2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurora, ao Sr **José Patrício dos Santos Macêdo**.

**Artigo 2º** – Fica concedido, a **COMENDA LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO**, nos termos do art. 115, § 2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurora, ao Sr **Petrônio Frazão Lira**.

**Artigo 3º** – Fica concedido, a **COMENDA LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO**, nos termos do art. 115, § 2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurora, ao Sr **José Vlamir Gonçalves Callou**.

**Artigo 4º** – A entrega do Título e Comenda dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal de Aurora, especialmente para este fim.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aurora/CE, 15 de Maio de 2019.

ANTONIO WILTON DOS SANTOS  
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLARIVO Nº 15/2019** - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de decreto nº 15/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre outorga de TÍTULO DE CIDADÃO AURORENSE E COMENDA LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO e adota outras providências.

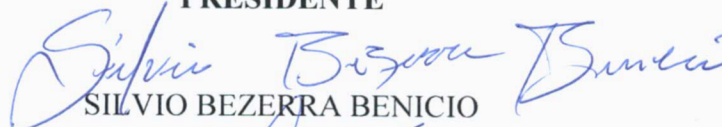
**Relatório:** Reuniu-se no dia 30 de Maio de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Decreto**.

**Parecer do relator :** Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 30 de Maio de 2019.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS  
**PRESIDENTE**

  
SILVIO BEZERRA BENICIO  
**RELATOR**

  
OLAVO BATISTA DOS SANTOS  
**MEMBRO**